

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 669, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)		UF: SC
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário e desativação do curso de Manutenção Industrial, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (Fatec Senai Itajaí), com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.012473/2015-40		
PARECER CNE/CES Nº: 223/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do descredenciamento voluntário e desativação do curso de Manutenção Industrial, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (Fatec Senai Itajaí), sob o nº 23000.012473/2015-40.

A instituição é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, cód. 822, foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.392, de 30 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2005 e obteve o recredenciamento por meio da Portaria MEC nº 713, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de maio de 2012.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a instituição oferta apenas o curso de Manutenção Industrial, tecnológico. O curso está protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 88.132, foi autorizado por meio da Portaria MEC nº 3.392 de 30 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2005 e foi reconhecido em 10 de janeiro de 2011, pela Portaria MEC nº 11.

A Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí, era localizada na rua Henrique Vigarani, nº 163, bairro Barra do Rio, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.

O pedido de solicitação de descredenciamento voluntário foi encaminhado para a Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), formalizado no Ofício nº 02376/15 SENAI/GED, de 9 de fevereiro de 2015.

b) Análise da SERES

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam a análise da SERES sobre o pedido de descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí:

Os pedidos de adiantamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos

superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamentado a ser editado pelo Ministério da Educação.

§1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I – aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II – aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III – extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV – descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V – unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI – credenciamento de campus fora de sede.

2.3. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017;

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalva a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos os quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.

Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital do processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) Responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplina no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 de dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) Indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) Comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

No que concerne ao rol de documentos acima elencado, convém exarar algumas considerações. É cediço que o arcabouço normativo que versa a respeito da

regulação da educação superior foi recentemente alterado. O processo em tela foi instruído e analisado sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, revogados, respectivamente, pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 22 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017. Deste modo, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à época para a devida análise do pleito. Em suma, o conjunto de elementos documentais inseridos no processo permite-nos afirmar que os mesmos atendem à contendo as imposições da hodierna legislação educacional.

Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 4,8 e 17 do processo 23000.022591/2015-66) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, no art. 36 da Portaria MEC nº 22, de 21 de dezembro de 2017, e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico, assinado por representante da Faculdade de Tecnologia Senai Florianópolis (cód. 3159).

Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-mec.

Conclusão

Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21/12/2017, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí – FATEC SENAI ITAJAÍ (cód. 4149) e, em decorrência, à extinção do curso de Manutenção Industrial, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí – FATEC SENAI ITAJAÍ (cód. 4149), apontando ainda que a Faculdade de Tecnologia Senai Florianópolis (cód. 3159) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

b) Apreciação do Relator

O presente processo trata do descredenciamento voluntário e desativação do curso de Manutenção Industrial, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (Fatec Senai Itajaí), sob o nº 23000.012473/2015-40.

De acordo com o Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização,

reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamentado a ser editado pelo Ministério da Educação.

§1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I – aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II – aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III – extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV – descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V – unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI – credenciamento de campus fora de sede.

2.3. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017;

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalva a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

Sendo assim, a Instituição de Educação Superior (IES) encaminhou o pedido para SERES formalizado por meio do Ofício nº 02376/15 SENAI/GED, de 9 de fevereiro de 2015.

Além disso, encaminhou todos os documentos necessários para formalizar o pedido de descredenciamento, conforme exigência da Portaria nº 23/2017.

A análise da documentação apresentada e o relatório da SERES estão de acordo com o Decreto nº 9.235/2017, e as Portarias nº 20 e 23, de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e o parecer favorável da SERES, manifesto-me favorável ao descredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (Fatec Senai Itajaí) cód. 4149, bem como do curso de Manutenção Industrial, tecnológico, cód. 88132. Ressalto que a Faculdade Senai Florianópolis (cód. 3159) será responsável pela guarda permanente e manutenção do acervo acadêmico, possibilitando acesso fácil de consulta.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido da Faculdade de Tecnologia Senai Itajaí (Fatec Senai Itajaí), com sede na rua Henrique Vigarani, nº 163, bairro Barra do Rio, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Faculdade de Tecnologia Senai Florianópolis, que ficará, também,

responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 11 de abril de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente